

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O  
Em, 27/09/11  
DUE 12079  
Assessoria de Plenário

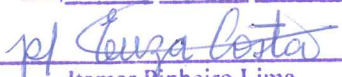
**Deputado Distrital JOE VALLE - PSB**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 035 /2011**  
**(Dos Deputados Joe Valle e Benício Tavares)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 27/09/2011



Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a adoção de um conjunto de requisitos para tornar acessíveis os conteúdos veiculados pela TV Distrital.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º.** Os conteúdos da TV Distrital serão trabalhados no sentido de atender aos requisitos necessários para torná-los acessíveis nos moldes estabelecidos pelas normas em vigor.

**Art. 2º.** A Câmara Legislativa do Distrito Federal realizará licitação a fim de contratar serviços especializados para implantação, sob demanda, de legenda oculta, de janela de exibição de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e de audiodescrição, na programação da TV Distrital.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

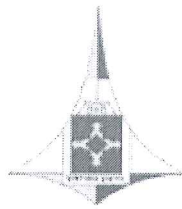
PR Nº 035/2011

Folha Nº 01 Bet

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil passou por profundas mudanças relacionadas às políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência nos últimos dez anos. Houve evolução de conceitos e definições, avanço da organização social e a necessidade do respeito aos seus direitos fundamentais ganhou visibilidade, como resultado desta organização.

Em 02 de dezembro de 2004, por meio do Decreto nº 5.296, foram regulamentadas as Leis Federais nº 10.048/00 e nº 10.098/00, que possibilitam um extraordinário avanço para as próximas décadas. Estas leis são fundamentais para a elaboração de políticas públicas para as pessoas com deficiência nas três esferas de governo e o fato de demandarem quatro anos para serem regulamentadas, demonstra a complexidade dos aspectos envolvidos na sua implementação.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

## Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

O Capítulo VI “Do Acesso a Informação e Comunicação”, do Decreto nº 5.296, torna obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos, nos telecentros comunitários, nos serviços de telefonia fixa, nos serviços de telefonia móvel e nas informações veiculadas pelas TVs para o uso das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso aos conteúdos disponíveis.

Especificamente com relação à televisão, o Decreto define o seguinte:

Art. 52. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou visual.

Parágrafo único. Incluem-se entre os recursos referidos no caput:

- I – circuito de decodificação de legenda oculta;
- II – recurso para Programa Secundário de Áudio (SAP); e
- III – entradas para fones de ouvido com ou sem fio.

Art. 53. Os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previstos no art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000, serão regulamentados, em forma complementar, pelo Ministério das Comunicações. (Redação dada pelo Decreto nº 5.645, de 2005)

§ 1º O processo de regulamentação de que trata o caput deverá atender ao disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

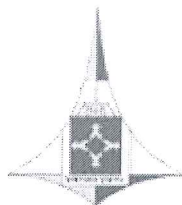
§ 2º A regulamentação de que trata o caput deverá prever a utilização, entre outros, dos seguintes sistemas de reprodução das mensagens veiculadas para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual:

- I – a substituição por meio de legenda oculta;
- II – a janela com intérprete de LIBRAS; e
- III – a descrição e narração em voz de cenas e imagens.

§ 3º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá o Ministério das Comunicações no procedimento de que trata o § 1º. (Redação dada pelo decreto nº 5.645, de 2005)

Art. 56. O projeto de desenvolvimento e implementação da televisão digital no País deverá contemplar obrigatoriamente os três tipos de sistema de acesso à informação de que trata o art. 52.

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 035 / 2011  
Folha Nº 02 Bete



Câmara Legislativa do Distrito Federal

## Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

Com a aprovação pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da Norma Brasileira NBR 15.290, em 30 de outubro de 2005, estabeleceu-se a exigência do cumprimento das medidas de que trata o Decreto nº 5.296, para garantir o direito de acesso à informação pelas pessoas com deficiência auditiva, visual e cognitiva, apontando a implantação de recursos, na totalidade da programação de todas as emissoras.

A norma NBR 15.290 denominada “Acessibilidade em Comunicação na Televisão”, define os padrões de formatação e exibição de recursos como legendas ocultas (*Closed Captions*), SAP (*Secondary Audio Program*, Programa de Áudio Secundário), janela de exibição de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e cores de fundo, entre diversos outros elementos. Ela estabelece diretrizes gerais a serem observadas para acessibilidade em comunicação na televisão, consideradas as diversas condições de percepção e cognição, com ou sem a ajuda de sistema assistivo ou outro que complemente necessidades individuais.

Para ser considerada acessível, a programação televisiva deve atender ao disposto nesta Norma. As suas diretrizes são aplicáveis a todas as emissoras e programadoras, públicas e privadas, em transmissões nas frequências de UHF, VHF, a cabo, por satélite, através de protocolo IP, bem como por meio dos protocolos e frequências específicos da TV Digital. Aplicam-se ainda os conteúdos distribuídos em DVD, bem como aos novos formatos de mídia e de transmissão que venham a ser implementados durante a vigência da Norma.

A NBR 15.290 representa um marco importante entre as normas de acessibilidade pelo fato de ter ido além das deficiências físicas e sensoriais que, tradicionalmente, foram sempre os focos das discussões sobre acessibilidade. Esta NBR além de considerar as pessoas com deficiência intelectual, abriu seu espectro para uma série de outras pessoas não classificadas como deficientes, mas com alguma dificuldade de leitura e compreensão como por exemplo, quem apresenta quadro de dislexia.

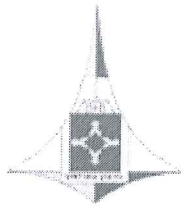
A norma obriga as emissoras de TV a incluir a legenda oculta em todas as programações veiculadas pela mídia, além da inclusão da janela de LIBRAS e da audiodescrição de imagens e sons.

Audiodescrição é um recurso de tecnologia assistiva que permite a inclusão de pessoas com deficiência visual junto ao público que consome produtos audiovisuais. A audiodescrição acontece ao mesmo tempo em que a imagem aparece na tela, entre o conteúdo verbal ou as falas do produto audiovisual, e em sincronia com outras informações sonoras deste produto, ou seja, uma risada, uma porta batendo, uma queda ou um tiro. Desta forma, esse recurso não se sobrepõe ao conteúdo sonoro principal do filme, mas trabalha com ele no sentido de proporcionar o melhor entendimento possível de uma cena.

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 035 / 2011

Folha Nº 03 de 08



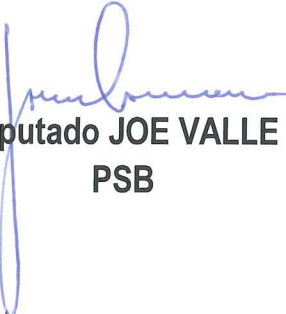
Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital JOE VALLE - PSB**

Em síntese, a audiodescrição, no caso de um conteúdo audiovisual, é um canal de áudio que pode ser executado em paralelo ao áudio original, podendo dessa forma ser ativado ou desativado ao gosto de telespectador.

Portanto, com base no exposto e no intuito de dar ampla acessibilidade aos conteúdos da programação da TV Distrital, conclamo os nobres pares a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2011.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PSB**

  
**Deputado BENÍCIO TAVARES**  
**PMDB**